

porto
moniz
município



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PARA AS VIATURAS PESADAS DO
MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ - ANO 2021

Caderno de Encargos

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.ª - Objecto</i>	3
<i>Cláusula 2.ª - Gestão do contrato</i>	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
<i>Cláusula 3.ª - Contrato</i>	3
<i>Cláusula 4.ª - Prazo</i>	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	4
<i>Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços</i>	4
<i>Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo</i>	5
<i>Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo</i>	5
<i>Cláusula 8.ª - Proteção de Dados</i>	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO MONIZ.....	6
<i>Cláusula 9.ª - Preço contratual</i>	6
<i>Cláusula 10.ª - Preço Base e Critérios de Adjudicação</i>	6
<i>Cláusula 11.ª - Condições de pagamento</i>	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	7
<i>Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual</i>	7
<i>Cláusula 13.ª - Força maior</i>	7
<i>Cláusula 14.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante</i>	8
<i>Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor</i>	8
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
<i>Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	8
<i>Cláusula 17.ª - Foro competente</i>	9
<i>Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações</i>	9
<i>Cláusula 19.ª - Legislação aplicável</i>	9
ANEXO A- CLÁUSULAS TÉCNICAS	10

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

1. O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a escolha da entidade, que irá assumir toda a responsabilidade pelo trabalho de reparação de viaturas pesadas da frota municipal, manutenção e prestação de outros serviços, em regime de contrato de prestação de serviços contínuo, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas do Município de Porto Moniz, até aos montantes previstos na cláusula seguinte.
2. Estão abrangidas no contrato as reparações de mecânica, caixas de velocidade, transmissões, lubrificação, revisões e a prestação de serviços correlacionados, entre outras, para as viaturas pesadas da frota municipal, incluindo o fornecimento de peças e acessórios a aplicar nas viaturas.
3. Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na seguinte categoria: CPV 50114100-5 (Serviço de reparação de camiões).

Cláusula 2ª - Gestão do contrato

1 - O Município de Porto Moniz designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP, aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, o José António Silvestre de Gouveia, Adjunto deste Município, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

1 — A aquisição de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento após a assinatura do contrato, cessa a sua vigência logo que atinja o primeiro dos dois limites:

- a) Pelo prazo de 1 ano;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.ª - Obrigações do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e das cláusulas técnicas anexas a este caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços de acordo com o discriminado no caderno de encargos – Anexo A – Clausulas técnicas;
- b) Obrigação de cumprir os prazos de execução dos serviços objeto do contrato;
- c) Obrigação de executar os serviços objeto do contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Obrigação de acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato;
- e) Obrigação de prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Porto Moniz;
- f) Obrigação de realizar todos os serviços objeto do contrato, nas condições de prazo e preço contratados;
- g) Obrigação de assumir plena responsabilidade pelos serviços objeto do contrato, sendo o único

- responsável perante o Município do Porto Moniz;
- h) Obrigação de garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos serviços objeto de contrato venha a ter acesso;
 - i) Obrigação de responder por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito do contrato para ele exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade o Município de Porto Moniz possa ser exigida a essas mesmas pessoas;
 - j) Os serviços serão efetuados de acordo com as necessidades e serão previamente objeto de um processo de validação, de acordo com o descrito no anexo A.



2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 — Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Porto Moniz, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 8.ª – Proteção de Dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”*, e *“o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município do Porto Moniz

Cláusula 9.ª - Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Moniz deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os **custos**, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Moniz, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.
- 3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 10.ª - Preço Base e Critérios de Adjudicação

- 1 — Nos termos do artigo 47.º do CCP, para o presente procedimento é fixado o preço base de 20.000,00 € (vinte mil euros) ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Moniz, incluindo as despesas de alojamento,



alimentação, seguros e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município do Porto Moniz nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município do Porto Moniz das respetivas faturas, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP.
- 2 — Em caso de discordância, por parte do Município do Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 12.ª - Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Capítulo IV - Disposições finais

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

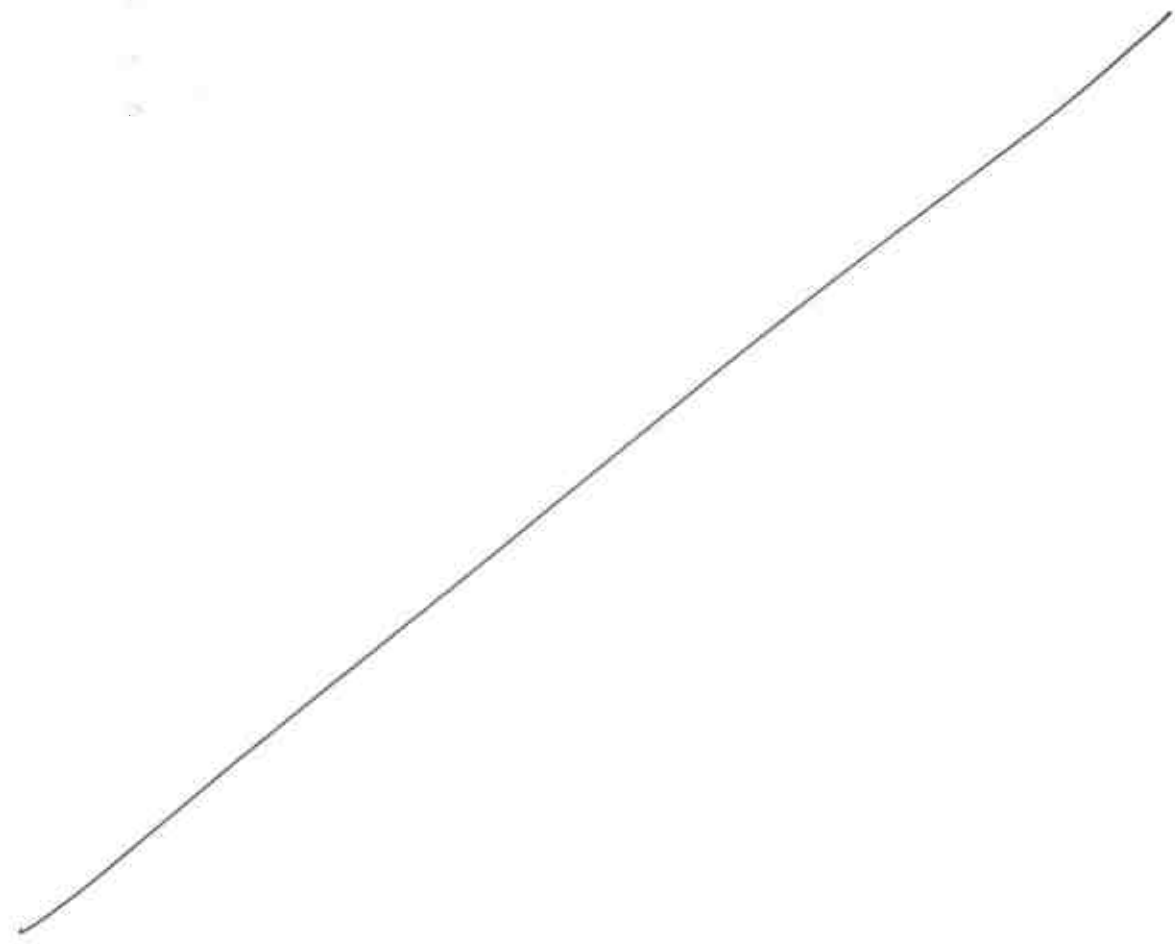
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).



ANEXO A- Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Características do serviço

Os serviços objeto do presente contrato destinam-se ao universo de viaturas pesadas da propriedade do Município do Porto Moniz.

Especialidade/Componentes	Preço Unitário Base EUR
Mecânica	23,30€/h
Eletricidade auto	23,30€/h

Cláusula 2.ª – Especificações para a prestação de serviços

1. O adjudicatário deverá proceder, obrigatoriamente, a uma verificação mensal das viaturas, propriedade do Município de Porto Moniz, por forma a fazer um check up geral das mesmas. Esta verificação deverá ocorrer junto ao Armazém municipal, sendo a mesma agendada com o responsável pela frota automóvel. O técnico do adjudicatário deverá apresentar um relatório do check up efetuado a cada viatura, com todas as verificações realizadas, bem como as anomalias verificadas.
2. Aquando da reparação das viaturas o adjudicatário fica ainda obrigado a verificar se existem outras anomalias para além especificadas na necessidade atrás referenciada. Caso sejam detetadas outras anomalias, deve o adjudicatário informar por escrito, através de fax ou e-mail, aos responsáveis pela frota do Município de Porto Moniz.
3. O orçamento, a apresentar pelo adjudicatário (este documento terá de contemplar separadamente os seguintes elementos: descrição das intervenções, custo da mão-de-obra; peças e acessórios a aplicar, respetivo PVP, taxa de desconto e preço a faturar ao Município; outros materiais (ex: óleos, lubrificantes, etc.), prazo de reparação e respetivo preço; valor total (sem e com IVA). Deve constar ainda, informação se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou de má utilização
4. A prestação dos serviços só poderá ser efetuada depois da confirmação do orçamento apresentado, pelos responsáveis da manutenção da frota, ou quem legalmente o substituir, a fim de autorizar a intervenção orçamentada, de acordo a legislação em vigor, sempre que se disponha

de fundos disponíveis para o efeito de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação e restante legislação acessória.

5. A autorização da intervenção será comunicada ao adjudicatário, data a partir da qual se inicia a contagem de prazo de reparação.
6. Toda e qualquer intervenção dará origem à emissão de uma fatura que obrigatoriamente fará referência ao número e data do compromisso e a matrícula da viatura municipal alvo da reparação.
7. Para uma boa execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
8. O adjudicatário deverá entregar as peças substituídas nas reparações, à pessoa responsável pela manutenção da frota do Município do Porto Moniz no prazo máximo de 24 horas, após o fim da reparação da viatura.

Cláusula 3.ª - Requisitos técnicos

1. As instalações da oficina do adjudicatário, deverão ter condições de segurança para parquear todas as viaturas do Município do Porto Moniz que estejam a ser objeto de reparação.
2. Em caso algum, os veículos do Município do Porto Moniz poderão ficar estacionados ou parqueados fora das instalações do adjudicatário, para além do horário de funcionamento, ou em quaisquer circunstâncias contrárias à legislação em vigor, decorrendo toda a responsabilidade por tais factos ao adjudicatário.
3. A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações do adjudicatário, serão da responsabilidade do adjudicatário.
4. A oficina deve estar preparada com todas as ferramentas e equipamentos necessários às reparações dos veículos do Município do Porto Moniz.
5. O adjudicatário deverá elaborar um “guia de receção e entrega da viatura”, que deve ser assinada pelo elemento do Município de Porto Moniz e pelo representante do adjudicatário presentes no ato de receção da viatura, com indicação dos seguintes elementos:
 - a. Identificação do veículo;
 - b. Data da receção do veículo;
 - c. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - d. Quilómetros registados;
 - e. Outros.

6. Remeter cópia deste registo ao responsável da frota automóvel do Município do Porto Moniz.
7. Após a reparação do veículo o adjudicatário deve:
 - a. Comunicar a conclusão da reparação ao responsável da frota automóvel do Município do Porto Moniz.
 - b. Descrição sumária da reparação efetuada, com indicação de todas as peças e materiais aplicados na reparação;
 - c. Entrega de cópia da folha de receção ao elemento que procede ao levantamento do veículo.

O Vereador



Nélcio Viveiros Sequeira